



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINÁS GERAIS

## LEI Nº 173

Dispõe Sobre a Criação de Unidade de Ensino de 1º Grau neste Município.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha,

Fago saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

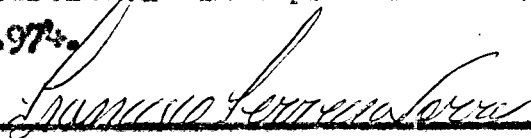
Art. 1º - Fica criada no Município de Bom Jesus da Penha, mantido pela Prefeitura Municipal 1 (Uma) Unidade de Ensino de 1º Grau de 5ª a 8ª série denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRÁU CONTEO UBERAJARA CABRAL".

Art. 2º - Os recursos para manutenção da / Unidade criada pelo artigo 1º desta Lei, no presente exercício, serão os consignados no Orçamento p/ 1.974, destinado para tal fim.

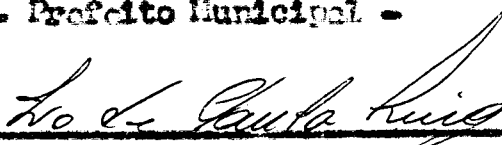
§ Único: Os Orçamentos para os exercícios // subsequentes consignarão obrigatoriamente dotações orçamentárias para manutenção do estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, /  
29 de fevereiro de 1.974.



- Francisco Ferreira Torres -  
- Prefeito Municipal -



- Ivo de Paula Lima -  
- Secretário -